Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito do Acompanhamento Especial – COVID-19 realizado que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, o responsável pelas contas do exercício de 2020, para conhecer o relatório da inspeção efetivada, conforme o contido no evento 141, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00014675.989.20-6.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO (CNPJ 45.741.659/0001-37). INTERESSADO(A): ERNANI CHRISTOVAM VASCONCELLOS (CPF 029.355.308-45). Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO PRINCIPAL: 3256.989.20-3.

Vistos.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito do Acompanhamento Especial – COVID-19 realizado que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, o responsável pelas contas do exercício de 2020 em epígrafe para conhecer o relatório da inspeção efetivada, conforme o contido no evento 136, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00013859.989.20-4.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO (CNPJ 46.523.056/0001-21). INTERESSADO(A): RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI (CPF 276.171.928-00). Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 3339.989.20-4.

Vistos.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito do Acompanhamento Especial – COVID-19 realizado que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, o Senhor Prefeito Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi, responsável pelas contas do exercício de 2020, para conhecer o relatório da inspeção efetivada, conforme o contido no evento 175, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00025256.989.19-5.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA (CNPJ 46.634.234/0001-91). Advogado: MAGDA REGINA MARTINS TOME DA COSTA (OAB/SP 164.771). CONVENIADO(A): IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA (CNPJ 43.600.261/0001-55). INTERESSADO(A): LUIZ ANTONIO MACHADO (CPF 033.108.288-83). Assunto: Termo de Convênio nº 001/2019 - Objeto: Complementar e definir as ações e serviços de saúde pública que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e complementação dos programas Estratégia Saúde da Família (ESF), Brasil Sorridente - Equipes de Saúde Bucal (ESB), Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, visando a garantia da atenção integral à saúde a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS. Vigência: 14/08/2019 a 14/08/2024. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00025851.989.19-4, 00002223.989.20-3, 00023600.989.20-6, 00023601.989.20-5.

Considerando o apontado pelos Órgãos de Fiscalização, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, assino ao Órgão Convenente, a Entidade Beneficiada, bem como seus respectivos responsáveis, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações que forem de seus interesses.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-016086/026/98 INTERESSADOS: - Contratante: Artep – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo. Autoridade Responsável: Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral), - Contratada: Concessionária de Rodovias Tebe S/A. Responsáveis: Antonio Carlos Chinelato (Diretor-Presidente) e Henrique Borges da Cunha (Diretor de Obras e Engenharia) OBJETO: Concessão do serviço público de operação do sistema rodoviário constituído pela malha de ligação entre Catanduva e Bebedouro, Taquaritinga e Pirangi e Bebedouro e Barretos – lote 3. EM EXAME: Termo Aditivo e Modificativo nº 21, de 14/12/18. Acolhendo a proposta do d. MPC, assino à Artesp – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, na pessoa dos responsável acima identificado, o prazo de 30 (trinta) dias para esclarecimentos a respeito do cumprimento da decisão judicial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que determinou novos cálculos para reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, conforme apontado no relatório de fls. 4734/4739 e parecer de fls. 4742/4743. Após, manifeste-se a Assessoria Técnica das áreas econômica e de engenharia e dê-se vistas regimentais à d. PFE e d. MPC, retornando ao Gabinete. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00000272.989.21-1 REPRESENTANTE: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA. ADVOGADO: GUSTAVO DA SILVA DOSUALDO (OAB/SP 354.852) REPRESENTADA: DAE S/A - AGUA E ESGOTO - JUNDIAI ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial n° 067/2020, tendo por objeto administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de crédito de vale alimentação para ser utilizado pelos servidores ativos. Sindplus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança EIRELI subscreve pedido de impugnação do edital do Pregão Presencial nº 67/2020, certame instaurado pela DAE S/A Água e Esgoto, de Jundiaí, tendo em vista a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de crédito de vale alimentação para ser utilizado pelos servidores ativos daquela Companhia. Entende que aludido instrumento apresenta irregularidades que demandam retificação, sob pena de se perpetrar prejuízo irrecuperável a direitos subjetivos. Nesse sentido, questiona a exigência de que a empresa vencedora comprove, em determinado prazo, possuir extensa rede de estabelecimentos comerciais credenciados ao recebimento dos vales (Anexo VI, itens 25 a 26), condição que, inclusive, destoaria do quanto pedido em certame licitatório congênere anteriormente patrocinado pela mesma DAE. Além disso, volta-se contra a exigência de que a contratada disponibilize aplicativo para smartphone e acesso a aplicativos de delivery (Anexo VI, itens 27 a 28), argumentando que tal tecnologia não estaria estritamente relacionada ao objeto colocado em disputa, constituindo, assim, elemento de distinção contrário à ampla competitividade. Conforme cópia do referido instrumento anexa à vestibular, a sessão de processamento do Pregão está marcada para o dia 18/1/21, a partir das 14h00, cronologia que, no seu entender, justificaria a avaliação das questões em caráter de urgência, implicando, portanto, a necessidade de sustação imediata do andamento do processo licitatório e, reconhecidas as ilegalidades no julgamento de mérito, seja o instrumento retificado e republicado. Inicial nos termos regimentais. Os pontos destacados pela representante não raro ocupam a pauta de julgamentos deste E. Tribunal. Afinal, exigências que impliquem imposição de medidas e condições desarrazoadas às licitantes tendem a estabelecer entrave à isonomia e prejuízo ao interesse público. Nesse sentido, aliás, há remansosa jurisprudência que condena a exigência de comprovação de rede de estabelecimentos comerciais credenciados com extensão que se demonstre excessiva em face da dimensão do objeto e das verdadeiras demandas da Administração. Isso, porém, não se desconcilia do temperamento que deve conduzir esse tipo de análise, porquanto se trata de assunto intrínseco à conveniência e oportunidade da Administração. Por isso, e aqui não será diferente, a abordagem deve partir da avaliação do caso concreto, ainda que em sede de cognição não plena. E digo isso porque a DAE S/A, buscando ofertar serviços a seus funcionários, inclusive nas localidades de suas residências, espera contratar empresa que disponha de rede credenciada distribuída por diferentes Municípios, o que por si tende naturalmente a ampliar a disponibilidade de estabelecimentos comerciais. A definição das quantidades, observo, parte de critério que objetivamente escalona as cidades conforme faixas populacionais, indicando, a partir disso, número mínimo de estabelecimentos diretamente proporcional. Não quero com isso afirmar que os valores lançados são ou não adequados, porquanto tal aferição escapa rigorosamente ao presente rito. Contudo, inegável que o modelo se assenta em relação objetiva de grandezas, redundando, ao final, número de estabelecimentos que se acomoda à proporção da dimensão demográfica e ao mercado consumidor locais. E assumindo que a Administração se propõe a firmar negócio com empresa que atenda ao binômio qualidade/menor taxa de administração possível, não vislumbro nessa correlação de fatores elementos que me indiquem ilicitude flagrante ou prejuízo que possa ser mensurado de antemão. O aspecto controvertido emprestado pela representante ao segundo ponto questionado igualmente não me parece suscetível de análise neste momento. Refiro-me à disposição do Termo de Referência sobre a disponibilidade de aplicativo para smartphone com funcionalidades que permitam aos usuários, dentre outras, consultar saldos e rede credenciada, inclusive estabelecimentos em cuja plataforma se assente a opção de entrega ("delivery"). Ao contrário do enfoque empregado pela representante, para quem a exigência do aplicativo implicaria tecnologia desconexa com o objeto em seu sentido mais estrito, acredito que tais instrumentos, na atualidade, são corriqueiramente empregados pelas empresas do ramo, não me parecendo, ao menos de plano, que caracterizem ferramentas excepcionais e de domínio restrito. Ademais, pensar de forma contrária implicaria o risco de contratação de serviço obsoleto, desconfortável ao usuário e suscetível a gargalos de controle, o que não parece alinhado com o atual momento, seja da Administração, seja da sociedade de um modo geral. De toda forma, consigno que esta abordagem não inibe ou exaure o controle de eventuais aspectos controvertidos do certame licitatório, o que poderá ser novamente avaliado em sede ordinária, com o devido exercício do contraditório e oitiva de órgãos técnicos, se assim selecionado o futuro contrato por este E. Tribunal. Diante do exposto, INDEFIRO liminarmente o pedido formulado por Sindplus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança EIRELI e determino o arquivamento do expediente. Ao Cartório para que se digne intimar representante e representada do quanto aqui decidido, sem prejuízo de reiterar à Companhia todos os comunicados até aqui expedidos às Administrações Municipais no que toca à assunção de despesas públicas no contexto das ações de enfrentamento da pandemia. Em seguida, vista ao d. MPC.

Publique-se.

PROCESSO: 00014671.989.20-0 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM PREFEITO: GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI ADVOGADOS: PEDRO ALVES DOS SANTOS (OAB/SP 65.539) / FLAVIA MICHELLE DOS SANTOS MUNHOZ GONGORA (OAB/SP 226.946) ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-19 PROCESSO PRINCIPAL: 3006.989.20-6 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial – COVID – referente ao mês de Dezembro/2021 (evento 71.18), dou ciência aos interessados acima nomeados e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das Leis Federais n° 13.979/20 e n° 12.527/11, bem como da Lei Complementar Federal n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n° 131/2009, no caso de falta de providências ou reincidência. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas, porquanto a Fiscalização trará notícias da regularização ou não das falhas ora ocorridas.

Publique-se.

PROCESSO: 00014882.989.20-5 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE PREFEITO: OSVALDO ANGELO ALVES ADVOGADA: FLAVIA GUT MULLER (OAB/SP 311.290) ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - exercício 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSO PRINCIPAL: 2754.989.20-0 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial – COVID – referente ao mês de Dezembro/2020 (evento 114.2), dou ciência aos interessados acima nomeados e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das Leis Federais n° 13.979/20 e n° 12.527/11, bem como da Lei Complementar Federal n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n° 131/2009, no caso de falta de providências ou reincidência. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas, porquanto a Fiscalização trará notícias da regularização ou não das falhas ora ocorridas.

Publique-se.

PROCESSO: 00020112.989.18-1 INTERESSADOS(AS): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (CNPJ 08.920.673/0001-71) G&P PROJETOS E SISTEMAS S/A (CNPJ 59.057.992/0001-36) MARCELO STRAMA (CPF 075.436.328-70) FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO (CPF 658.842.054-49) ASSUNTO: Edital de Pregão Eletrônico nº. 15/2018 - Processo nº. 169/2018 - OC nº. 102801100672018OC00026 - Contrato Jucesp nº. 12/2018. Data de Assinatura: 23/08/2018. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2018. Valor: R$ 3.199.998,84. Objeto: prestação de serviços de computação em nuvem (Requisição DF-5.4 nº. 053/2018). EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: DF-05 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00020772.989.18-2, 00020636.989.19-6 PROCESSO: 00020772.989.18-2 INTERESSADOS(AS): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (CNPJ 08.920.673/0001-71) G&P PROJETOS E SISTEMAS S/A (CNPJ 59.057.992/0001-36) MARCELO STRAMA (CPF 075.436.328-70) FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO (CPF 658.842.054-49) ASSUNTO: Contrato nº 012/2018 de 23/08/2018 Objeto: Prestação de serviços de computação em nuvem. Vigência: 01/09/2018 a 31/08/2019 ? 12 (doze) meses EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: DF-05 PROCESSO PRINCIPAL: 20112.989.18-1 PROCESSO: 00020636.989.19-6 INTERESSADOS(AS): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (CNPJ 08.920.673/0001-71) G&P PROJETOS E SISTEMAS S/A (CNPJ 59.057.992/0001-36) WALTER SHINDI IIHOSHI (CPF 046.888.468-86) FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO (CPF 658.842.054-49) ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2018, Processo nº 169/2018, objetiva prorrogar a vigência por mais 12 meses. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-05 PROCESSO PRINCIPAL: 20112.989.18-1 Muito embora o exame da DF-05 não tenha feito apontamentos comprometedores em relação à Licitação e ao Contrato celebrado (TC-020112.989.18-1) e já tenha sido fixado prazo para manifestação acerca das questões suscitadas referentes ao 1º Termo de Aditamento (TC-020636.989.19-6), em face da constatação consignada no evento nº 62.6 do TC-020772.989.18-2 (Acompanhamento da Execução Contratual), que pode contaminar todo o procedimento, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses.

Publique-se.

PROCESSO: 00025862.989.20-9 CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP Responsáveis: Carlos André de Maria Arruda (Diretor de Gestão de Negócios) e Roseli Ramalho de Jesus Caccaos (Gerente de Produtos de Tecnologia) CONTRATADO(A): E-SEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DE DADOS S/A INTERESSADO(A): CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA ROSELI RAMALHO DE JESUS CACCAOS ASSUNTO: Termo de Contrato nº 0078/2020. Inexigibilidade de Licitação n° 007/2020. Processo nº 173.531/2020. Objeto: Fornecimento, sob demanda, de licenças para novas implementações com as respectivas garantias (Software Development Kit) - Interface de Programação de Aplicativos para utilização de Certificação Digital, assim como renovação das garantias de SDK (Software Development Kit) de licenças anteriormente adquiridas, incluindo serviço técnico especializado. Obs: Origem Prot. 3093. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-02 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00027150.989.20-0 Em face do apontado pelo GDF-2 (evento 24), ratificado pela d. PFE, assino aos responsáveis o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis a contar da data desta publicação, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Apresentadas razões de defesa ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, retornem os autos ao Gabinete. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00004677.989.19-6 INTERESSADOS(AS): PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS ADVOGADOS: DESSANDRA LEONARDO DAS NEVES (OAB/SP 189.419) / CAMILA PEREIRA MOREIRA TAKAHASHI (OAB/SP 372.799) PREFEITO: DEAN ALVES MARTINS ASSUNTO: Prestação anual de contas da Administração Financeira EXERCÍCIO: 2019 Notifico os interessados acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 51.88) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00013555.989.20-1 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA PREFEITO: JORGE JOSÉ DA COSTA ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL COVID 19 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-05 PROCESSO PRINCIPAL: 3317.989.20-0 Dos apontamentos feitos pela Fiscalização no Relatório de Acompanhamento Especial – COVID – referente ao mês de Dezembro/2020 (evento 117.5), dou ciência aos interessados acima nomeados e alerto-os para a regularização das falhas apontadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das Leis Federais n° 13.979/20 e n° 12.527/11, bem como da Lei Complementar Federal n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n° 131/2009, no caso de falta de providências ou reincidência. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas, porquanto a Fiscalização trará notícias da regularização ou não das falhas ora ocorridas.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processo: TC-000485/007/10. Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema. Contratada: Santa Casa de Misericórdia De Guararema.Responsáveis: Marcio Luiz Alvino De Souza (Prefeito), Vicente Antônio Mariano (Presidente).Assunto: Dispensa de licitação e contrato de gestão nº 004/2010 – assinado em 19/01/10.Objeto: Operacionalização e gestão das ações de serviços municipais de saúde no ambulatório de especialidades do centro de especialidades de saúde e apoio à população – CESAP.Advogados: Aran Hatchikian Neto (OAB/SP 32.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Thiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP 201.970).Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-2020, e não existindo Expediente pendente de juntada, arquivem-se os autos.Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o presente feito poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.

Publique-se.

Processo: TC-20793/026/13. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.Prefeito atual: Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior.Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI (CNPJ nº 49.189.822/0001-51).Objeto: Serviços de instalações elétricas na rede de ensino municipal. Em exame: – Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8666/93 .– Contrato nº 002/13, celebrado em 24.05.13, no valor de R$ 9.354.613,05, com prazo de vigência de 12 (doze) meses (fls. 87/92).- Execução contratual (fl. 110). Autoridade que ratificou a dispensa de licitação: Luís Cláudio Bili Lins da Silva – Prefeito Municipal à época – fl. 85.Autoridade signatária do Contrato:Creuza da Silva Calçada – Secretária Municipal de Educação à época – fl. 92.Signatários do Contrato por parte da Contratada: Ivo Lira Oshiro – Diretor Presidente à época – fl. 92.Francisco Flávio de Lima dos Santos – Superintendente de Administração e Operações à época – fl. 92.Instrução por: DF-04 – fls. 132/145; 167/181; 205/212. UR-20 – fls. 394/404.Termo de Ciência e de Notificação: Fls. 93/94. Advogados: Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) - fl. 158. Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796) – fl. 215. Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) – fl. 760. E outros.Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-2020, e não existindo Expediente pendente de juntada, arquivem-se os autos.Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o presente feito poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.

Publique-se.

Processo: TC-042921/026/12. Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária. Contratada: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.Objeto: Execução de obras e serviços de motomecanização para limpeza do terreno e terraplenagem de adequação da área de implantação do Centro de Detenção Provisória de Registro a ser edificada na Rodovia Régis Bittencourt – BR-116, Km 453 + 70m – Município de Registro/SP.Em exame: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 022/2012 de 29/04/2014 – Valor: R$ 629.396,73 (referente acréscimo e decréscimo de serviços), passando o valor total do contrato de: R$ 12.382.544,47 para: R$ 13.011.941,20 (fls.472/474).Autoridades responsáveis que firmaram o Instrumento:Pela Contratante: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).Pela Contratada: Jairo de Almeida Machado Júnior (Diretor Presidente - RG nº 4.998.814-1) e Weber Ciloni (Diretor de Operações – RG nº 7.837.463). Advogados: Dra. Flavia Maria Palaveri, (OAB/SP nº 137.889) e outros. Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-2020, e não existindo Expediente pendente de juntada, arquivem-se os autos. Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o presente feito poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.

Publique-se.

Processo: TC- 028765/026/03. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Responsáveis: Emanuel Fernandes, Sergio de Oliveira Alves e Lair Alberto Soares Krähenbühl – Diretores -Presidente à época; Oswaldo Marco Junior – Diretor; e Marcos Rodrigues Penido - Diretor.Contratada: Comagi Construtora e Comércio Atayde Girardi Ltda.Responsável: Tony Silva (Representante).Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para edificação de 374 Unidades Habitacionais no empreendimento denominado Guarulhos "R/1/2/3".Assunto: Termos de Aditamento de Prazo, de 26/01/2005 e de 26/08/2005. Providências adotadas em razão da decretação de irregularidade da licitação e do contrato inicial. Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob - OAB/SP nº 81.487, Mariangela Zinezi - OAB/SP nº 51.260, Roberto Corrêa Sampaio - OAB/SP nº 171.669 e outros.Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-2020, e não existindo Expediente pendente de juntada, arquivem-se os autos.Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o presente feito poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.Após, expeça-se ofício a autoridade subscritora do Expediente TC-9434/026/13, de cópia do presente Despacho.

Publique-se.

Processo: TC-1711/007/15. Contratante: Prefeitura do Município de Guararema. Responsável: Mário Luiz Alvino de Souza (Prefeito).Contratada: Sammar Construtora Ltda.Responsável: Vicente Antonio Mariano (Presidente).Objeto: Operacionalização e gestão das ações de serviços municipais de saúde no ambulatório de especialidades no Centro de Especialidades de Saúde e Apoio à População - CESAP. Contrato de Gestão e Termos Aditivos examinados no TC-485/007/10. Em exame: Prestação de Contas do exercício de 2014. Valor de R$ 2.477.223,55. Advogados: Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP 342.475); Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953). Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-2020, e não existindo Expediente pendente de juntada, arquivem-se os autos. Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o presente feito poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.

Publique-se.

Processo: TC-17312/026/14. Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital – DRADS Capital. Gestor atual: Celia Parnes – Secretária de Estado.Responsáveis: Gilberto Nascimento Júnior (Secretário à época). Ana Lúcia dos Santos Ribeiro (Diretora da DRADS Capital).Conveniada: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo.Responsáveis: Alda Marco Antônio (ex-Secretária). Filipe Sabará (Secretário). Assunto: Prestação de contas dos recursos financeiros concedidos em 2012, no valor de R$ 6.713.089,77, por meio do Convênio nº 14/2011. Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-2020, e não existindo Expediente pendente de juntada, arquivem-se os autos.Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o presente feito poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.

Publique-se.

Processos: TC's – 000482/006/12 e 040757/026/11 (Representação).Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.Objeto: Licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal, com a finalidade de controlar a arrecadação e gerir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Licitação: Pregão Presencial nº 058/2011 Contrato nº 001/2012: Fls.226/229 –data- 02/01/2012 - Valor – R$258.000,00 –prazo- 12 (doze) meses.Responsáveis que firmaram o instrumento pela contratante: Agenor Mauro Zorzi. Prefeito à época pela contratada: Carlos Henrique Pereira Travassos. Processo: TC – 040757/026/11 (Representação).Representante: Fabio Cezar Gouveia.Representada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.Assunto: Comunicação a esta Corte acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial nº 058/2011, visando o licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal, tendo por fim controlar a arrecadação e gerir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.Advogados: Dr.Carlos Ernesto Paulino(OAB/SP nº197.622), Dr.Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),Dr.Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros (cf.procuração de fls.341). Considerando as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-2020, e não existindo Expediente pendente de juntada, arquivem-se os autos. Ressalto, por oportuno, que, nos termos do artigo 2º da mencionada Resolução, o presente feito poderá ter sua instrução retomada, por provocação ou por ato de ofício desta Relatora, mediante despacho circunstanciado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-44111/026/13. CONTRATANTE: Fundação Butantan.CONTRATADA: CACR Engenharia e Instalações Ltda. (CNPJ nº 01.113.986/0001-79).OBJETO: Prestação de serviços de projeto executivo, equipamentos, materiais e mão de obra especializada para supervisão, gerenciamento e montagem do sistema HVAC – Salas Limpas para atender a área de formulação e envase no Prédio 41.EM EXAME: – Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 17, V, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação. – Contrato nº059/2012, celebrado em 28.08.12, no valor de R$ 9.400.000,00, com vigência até 30/12/12 (fls. 405/411). - Termo Aditivo nº01/2012 de 06/11/12, que alterou o responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços (fls. 526/527). - Termo Aditivo nº02/2012 de 28/12/12, que prorrogou a vigência contratual até 17/11/13 e acresceu o montante de R$ 2.169.047,03 (fls.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 16 de janeiro de 2021 às 00:26:21.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELOISA REGINA PUTTI VEIGA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-W137-5QVV-5BSI-3GPZ